



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 53/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6890/2021
PROTOCOLO	: 2111667
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROSANA LEITE DE MELO
INTERESSADA	: MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI EPP
VALOR	: R\$1.137.638,00
RELATOR	: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE AVENTAL DESCARTÁVEL – 1º TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato cujos documentos e atos atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie e às normas Regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 10 a 13 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº 042/2021, realizado pela **Secretaria de Estado de Saúde**, por intermédio da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli - Epp**, haja vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; pela **regularidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 042/2021, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli - Epp, haja vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; pela **quitação** à Ordenadora de Despesa, Sra. **Rosana Leite de Melo**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** destes autos, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I. RELATÓRIO

Trata-se do exame da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 042/2021 e da respectiva Execução Financeira, oriundo da Dispensa de Licitação nº 27/003.896/2021, realizada pela Secretaria de Estado Saúde, por intermédio da Fundação Serviços de Saúde de MS com a empresa Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli EPP, cujo objeto é a aquisição emergencial de avental descartável, com o valor total de R\$ 1.137.638,00 (um milhão cento e trinta e sete mil seiscientos e trinta e oito reais).

No Acórdão AC02-209/2022 (peça 40), decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação nº 27/003.896/2021 e da formalização do Contrato Administrativo nº 042/2021.

A Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS realizou análise dos procedimentos mencionados e manifestou pela regularidade dos atos em aspectos relevantes e critérios aplicados (ANÁLISE ANA – DFS – 809/2023).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que examinou o feito e também concluiu pela regularidade dos atos examinados (PARECER – PAR – 3ªPRC – 1170/2023).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II. MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira.

a) Termo Aditivo

O 1º Termo Aditivo (peça fls. 219-222), assinado em 20/10/2021, teve por finalidade o acréscimo de valor no importe de 25% (vinte e cinco por cento) do presente contrato, o equivalente à R\$ 284.394,00 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e noventa e quatro reais), passando o valor global para R\$1.422.032,00 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil e trinta e dois reais).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

A formalização deste aditamento encontra-se acompanhada de justificativa e da publicação tempestiva do extrato, cumprindo o disposto no art.61 da Lei nº 8.666/93.

b) Execução Financeira

A execução financeira do Contrato Administrativo está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Subanexo XVI (peça 33), contendo Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

Valor da Contratação	R\$1.137.638,00
Termo Aditivo	R\$284.394,00
Valor Final	R\$1.422.032,00
Empenhos emitidos	R\$1.422.032,00
Saldo Empenhado	R\$1.422.032,00
Total Liquidado	R\$1.422.032,00
Total Pago	R\$1.422.032,00

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos à f. 303.

Em relação à remessa dos documentos referentes à formalização do 1º Termo Aditivo e à Execução Financeira desta contratação a esta Corte de Contas, tem-se que foram remetidos tempestivamente, dentro do prazo mencionado na Resolução 88/2018.

Assim, os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Regimentais desta Corte de Contas, motivo pelo qual são consideradas regulares.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a manifestação do corpo técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 042/2021**, realizado pela **Secretaria de Estado de Saúde**, por intermédio da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 04.228.734/0001-83) e a empresa **Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli - Epp** (CNPJ nº 24.259.043/0001-54), haja vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 042/2021, realizado pelo **Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 04.228.734/0001-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

83) e a empresa **Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli - Epp** (CNPJ nº 24.259.043/0001-54), haja vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Pela **QUITAÇÃO** à Ordenadora de Despesa, Sra. Rosana Leite de Melo, inscrito no CPF nº XXX.884.531-XX, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o at. 95 da Resolução nº 98/2018;

V - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do contrato administrativo, pela quitação à ordenadora de despesa e pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS / VAB/dssm